



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
752	2017		

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, Pinheiral/RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado a **MERCEARIA ANDRADE PINTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.866.375/0001-13, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº127 - Bairro Andrade Pinto - Cidade Vassouras/RJ - CEP: 27.700-000, neste ato representada pelo sócio Sr. **CASSIO DE SOUZA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 06.568.091-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 679.056.417-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamentados nas disposições o que estabelecem a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 2.197, de 12 de novembro de 2015 (Regulamento Sistema de Registros de Preços - SRP no Município de Pinheiral), observando o resultado do **Processo Administrativo nº 752/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 074/2017 e propostas apresentadas na licitação do referido Pregão, constante do **Processo Administrativo nº 752/2017 - PMP**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Os quantitativos são os previsto no anexo único, conforme descrito ao final do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura ou, no caso, dos quantitativos se esgotarem antes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO:

A entrega dos produtos cujos preços estão registrados no Termo de Julgamento, Adjudicação e homologação de Pregão Presencial nº 074/2017 conforme **Quadro de Resultado I**, será requisitada através da Secretária Municipal interessada, mediante a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
752	2017		

elaboração de uma via da nota de empenho correspondente a despesa, mediante comprovante de recebimento de qualquer meio, inclusive, fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 074/2017.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO :

A forma de entrega dos respectivos produtos está estabelecida no **ITEM 15 DO EDITAL do Pregão Presencial nº 074/2017**, inclusive, nas condições lá estabelecidas e aceitas pela empresa **CONTRATADA**, e cada pedido de fornecimento deve conter a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PERÇOS E DOS REAJUSTES:

Durante a vigência do Contrato, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticadas no mercado.

- a) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.
- b) O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando estes se posicionarem abaixo do preço registrado.
- c) Quando o valor do mercado torna-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Licitação, poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados no pregão.
- d) Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitação procederá à revogação do item e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- e) Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, corresponde aos quantitativos descritos no Anexo Único, derivado da Ata de Registro de Preços nº 074/2017, a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
752	2017		

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 7.263,20** (sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), quando o **CONTRATADO** receberá os valores devidos 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, na forma do **Item 17** do Edital do Pregão Presencial nº 074/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 074/2017, e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
752	2017		

Prazo de entrega dos produtos será: imediatamente após emissão da nota de empenho.

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos produtos constantes do Anexo I, no período de 08:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h, no almoxarifado do Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa, sito na Rua Francisco Ribeiro Abreu, nº 60, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na nota de empenho;

Os pães carecas deverão ter validade mínima de 07 (sete) dias, estar embalados em saco plástico transparente ou leitoso atóxico e deverá estar rotulado de acordo com as especificações da legislação vigente. Embalagens sem rótulos não serão aceitas;

Os pães do tipo francês deverão ser produzidos no mesmo dia da entrega e entregues em embalagens fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente;

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 06 (seis) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressaltando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

O almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

Entregar o produto devidamente embalado (s), constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, a quantidade, o que será verificado no ato da entrega;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do material entregue, objeto deste contrato, será exercida pela Secretaria requisitante através de servidor(a) especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo nº 752/2017**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
752	2017		

efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer e material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa **CONTRATADA**.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a **CONTRATADA** ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das dotações orçamentarias a seguir:

- 13 - 03.06.10.301.0014.2268.33.90.30.99.00.00.20 (Atenção Básica)
- 59 - 03.06.10.301.0035.2267.33.90.30.99.00.00.00 (Recurso Próprio)
- 90 - 03.06.10.302.0014.2280.33.90.30.99.00.00.20 (Saúde Mental)
- 111 - 03.06.10.302.0035.2266.33.90.30.99.00.00.20 (Hospital SUS)
- 112 - 03.06.10.302.0035.2266.33.90.30.99.00.00.00 (Hospital Próprio)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O atual Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração Pública nas hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a Contratada às sanções previstas no **item 16 do edital** do Pregão Presencial nº 074/2017:

- a) No atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- b) No atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- c) No atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do produto, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
752	2017		

- d) Na entrega dos produtos, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado a suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
- e) Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 03 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
CONTRATANTE


MERCEARIA ANDRADE PINTO LTDA
Rep. p/ CASSIO DE SOUZA CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
752	2017		

ANEXO ÚNICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

PROCESSO Nº 752/2017/SMS/PMP

Razão Social: MERCEARIA ANDRADE PINTO LTDA ME

CNPJ: 35.866.375/0001-13

Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 127 - Bairro Andrade Pinto – Cidade Vassouras/RJ
CEP:27700-000

Telefone: (24) 2471-2601

E-mail: casamuniz@uol.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
7	560	Pct.	AÇUCAR CRISTAL 5 KILOS Cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 1kg ou 2kg, acondicionados em sacos de 15 a 30kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	R\$ 8,38	R\$ 4.692,80	MINASÇUCAR
10	5040	Unid.	Bebida não alcoólica e não fermentada que não contenha gluten, com extrato de guaraná, com registro no MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária) – em copo de 290ml, tipo ativ. Plus. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	R\$ 0,51	R\$ 2.570,40	TOBI
Valor Total:				R\$ 7.263,20		